

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

Licitações exclusivas às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Município de Formigueiro- RS

Secretaria Municipal da Administração

Edital de Concorrência nº 04/2022

Tipo de julgamento: melhor oferta

*Edital de concorrência para a
Exploração comercial de copa e
cozinha do ginásio municipal de
esportes José Luiz
Dellinghausen e Estádio
Municipal Getúlio da Silveira.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO- RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia **21 do mês de junho do ano de 2022**, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, localizada à Avenida João Isidoro, nº 222, se reunirão a Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 12.852 de 26 de junho de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a exploração comercial de copa e cozinha do ginásio municipal de esporte Jose Dellinghausen e estádio Municipal Getúlio da Silveira, conforme Termo de Referência- Anexo I. processando-se essa licitação nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 2.119/2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da proposta com **Melhor Oferta** para exploração comercial de copa e cozinha do ginásio municipal de esporte Jose Dellinghausen e estádio Municipal Getúlio da Silveira; Concessão aprovada pela Lei Municipal nº 2.140/2018, de 19 de junho de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou suspenso nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.7. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO- RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO- RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA HABILITAÇÃO:

3.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, através de entrega do invólucro nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida a seguir:

3.1.1. Regularidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.3. Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.3.3. Qualificação Técnica:

a) Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa vencedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

3.2. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.4. Ocorrendo a situação prevista no item 3.3, a sessão da Concorrência será suspensa, podendo a Comissão de Licitação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

3.5. O benefício de que trata o item 3.3 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

3.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, por servidor designado integrante do Setor de Licitações e Contratos ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município.

3.9. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.

3.10. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.11. O prazo de que trata o item 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.12. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPOSTA:

4.1. O invólucro de nº 2 deverá conter a proposta financeira, datilografada ou digitada, no formulário fornecido pela Prefeitura (anexo IV) ou em formulário próprio do licitante, obedecendo rigorosamente, lacrada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais, devendo também constar a razão social, CNPJ, e nome do signatário:

4.2. A Proposta financeira deverá ter o valor da proposta mínima para os itens de no mínimo de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, para exploração da cozinha e da copa do Ginásio Municipal de Esporte Jose Dellinghausen e para exploração da cozinha e da copa do estádio Municipal Getúlio da Silveira, durante os meses que ocorrerem os jogos oficiais do município.

4.4. Pagamento será realizado mensalmente, após assinatura do contrato, correspondente a exploração na forma de permissão do objeto da presente licitação;

4.5. A contratação será por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período em até 48 meses, se ambas as partes concordarem, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) Ser responsável pela exploração comercial de copa e cozinha do Ginásio Municipal de Esporte Jose Dellinghausen e do estádio Municipal Getúlio da Silveira;

- b) Os espaços destinados à exploração pela CONTRATADA são localizados junto ao Ginásio Municipal de Esporte Jose Dellinghausen e do estádio Municipal Getúlio da Silveira;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza, higienização e manutenção dos espaços concedidos, bem como pelo fornecimento dos materiais necessários para execução das atividades;
- d) Responsabilizar-se diariamente, com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o fornecimento e/ou execução do serviço;
- e) Utilizar e cuidar do imóvel, sob permissão de uso, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;
- f) A responsabilidade, zelo e segurança de qualquer material e/ou equipamento de propriedade da CONTRATADA, ficará a cargo exclusivo da mesma, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- g) Em caso de danos aos imóveis, móveis e equipamentos fornecidos pela Administração a CONTRATADA se comprometerá a substituí-los e/ou repará-los com a maior brevidade possível;
- h) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato, no Edital, bem como as orientações do Fiscal deste Contrato, designado através de portaria, expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, a responsabilidade da fiscalização da fiel execução do contrato.
- i) Será de inteira responsabilidade do interessado todas as obrigações decorrentes do serviço contratado;

5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer água e energia elétrica;
- b) Fiscalizar as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de guia, que deverá ser retirado no setor de arrecadação da prefeitura, localizada na Avenida João Isidoro Lorentz, nº 222, Centro, Formigueiro.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. O julgamento das propostas será realizado em função do MELHOR OFERTA, classificando-se em primeiro lugar aquela que estiver de acordo com as especificações do Edital e ofertar a melhor oferta.

7.2. Como critério de desempate será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, que quiserem se fazerem presentes.

7.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA- DO PROCEDIMENTO:

9.1. No local, dia e horário indicados neste Edital, serão recebidos os invólucros de nº 01 (Documentação) e nº 2 (Proposta de Preços), entregues por representante autorizado da licitante.

9.2. Após o presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, com finalidade meramente elucidativa.

9.3. Os representantes presentes serão credenciados e iniciada a abertura dos envelopes. Abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.4. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

9.5. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2, em sessão pública previamente designada, que poderá ser a mesma prevista no subitem 7.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes e habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.

9.6. Após decorrida a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.

9.7. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda indevassados, diretamente após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

9.8. Abertos os invólucros de nº 2, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam às especificações do edital, na forma da lei.

9.10. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências ou verificações no sentido de aquilatar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.11. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

9.12. De cada fase do procedimento será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão de Licitação e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

10.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

10.3. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

10.4. As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

10.5. Fica vedada a CONTRATADA a realização de qualquer tipo de promoção (esportiva ou não) no Complexo Esportivo de Formigueiro sem a prévia autorização da Administração Municipal.

10.6. A fiscalização dos serviços prestados, objeto deste contrato, ficará a cargo do Município, através da Assessoria de Desportos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Eventos.

10.7. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, propostos ou terceiros, que a CONTRATADA utilizar para a realização do objeto deste contrato.

10.8. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

10.9. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

10.10 Os espaços destinados à exploração pela CONTRATADA são localizados dentro do Ginásio de Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e no Estádio Municipal Getúlio da Silveira.

10.11. A CONTRATADA terá exclusividade, nas dependências destes locais para a comercialização de cerveja, refrigerante, água mineral, pastéis e lanches em geral;

10.12. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei nº 8.069, de 1990;

10.13. Os preços praticados para venda das mercadorias (bebidas e alimentos) deverão estar de acordo com preços praticados em eventos similares na região. A prática de preços abusivos, se constatada, poderá ser objeto de cancelamento de contrato.

10.14. Os recursos deverão ser interpostos em conformidade com o previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Setor de Licitações e Contratos, sendo admitida a remessa por fax ou e-mail, com a juntada dos originais no prazo de (2) dois dias.

10.15. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

10.16. Os autos do processo desta licitação estarão com vista franqueada aos interessados a partir da divulgação/intimação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

10.17. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, na Prefeitura Municipal de Formigueiro, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, situada na Avenida João Isidoro, n.º 222, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone (0xx55) 3236-1200, (0xx55) 3236-1210 ou e-mail "licitacao@formigueiro.rs.gov.br".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ANEXOS:

11.1. ANEXO I- Memorial Descritivo;

11.2. ANEXO II- Minuta do Contrato;

11.3. ANEXO III- Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.4. ANEXO IV- Modelo da Proposta.

Formigueiro, 16 de maio de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COPA E COZINHA.

MELHOR PROPOSTA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COPA E COZINHA DO COMPLEXO ESPORTIVO DE FORMIGUEIRO;

1.2. Local: Ginásio Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e Estádio Municipal Getúlio da Silveira, sito a Dr. Luiz Motta, s/nº, Centro, FORMIGUEIRO/RS.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Esta licitação tem por objeto a Seleção de proposta mais vantajosa, visando a permissão de uso, de espaço para exploração de copa e cozinha no Complexo Esportivo de Formigueiro, que compreende o Ginásio Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e Estádio Municipal Getúlio da Silveira, localizados na Rua Dr. Luiz Motta, Centro, na cidade de Formigueiro, contendo os seguintes espaços: Bar/copa/cozinha nos dois locais, com a meta de atender aos usuários do espaço permitido, no qual a permissionária deverá explorar a atividade de lanchonete, lanches, bebidas e similares.

Concorrência nº 04/2022

3. DOS VALORES DAS PROPOSTAS:

3.1. Para a exploração de Copa e Cozinha do Complexo Esportivo - Ginásio de Esportes José Luiz Dellinghausen e do Estádio Municipal Getúlio da Silveira, a proposta mínima será de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser pago durante toda a vigência do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- ✓ Ser responsável pela exploração comercial de Copa e cozinha;
- ✓ A CONTRATADA deverá manter o serviço de Copa em funcionamento conforme o calendário esportivo do Município.
- ✓ Responsabilizar-se pela limpeza, higienização e manutenção dos espaços concedidos, bem como pelo fornecimento dos materiais necessários para execução destas atividades;
- ✓ Responsabilizar-se, diariamente, com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o fornecimento e/ou execução do serviço;
- ✓ Utilizar e cuidar do imóvel, sob permissão de uso, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;
- ✓ A responsabilidade, zelo e segurança de qualquer material e/ou equipamento de propriedade da CONTRATADA, ficará a cargo exclusivo da mesma, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- ✓ Em caso de danos aos imóveis, móveis e equipamentos fornecidos pela Administração a CONTRATADA se comprometerá a substituí-los e/ou repará-los com a maior brevidade possível;
- ✓ Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato, no Edital, bem como as orientações do Fiscal deste Contrato;

✓ Será de inteira responsabilidade do interessado todas as obrigações decorrentes do serviço contratado;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- ✓ Fornecer água e energia elétrica;
- ✓ Fiscalizar as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. CNPJ para o Município de Formigueiro;
- 6.2. CGC (se for o caso) para o Município de Formigueiro;
- 6.3. Inscrição Municipal (Alvará de localização);
- 6.4. Demais documentos de exigências legais;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência deste contrato deverá ser de 12 (doze) podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fica vedado à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de promoção (esportiva ou não) no Complexo Esportivo de Formigueiro sem a prévia autorização da Administração Municipal.

8.2. A fiscalização dos serviços prestados, objeto deste contrato, ficará a cargo do Município, através da Assessoria de Desportos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos.

Concorrência nº 04/2022

8.3. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, propostos ou terceiros, que a CONTRATADA utilizar para a realização do objeto deste contrato.

8.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

8.5. Os espaços destinados à exploração pela CONTRATADA são localizados dentro do Ginásio de Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e no Estádio Municipal Getúlio da Silveira.

8.6. A CONTRATADA terá exclusividade, nas dependências destes locais para a comercialização de cerveja, refrigerante, água mineral, pastéis e lanches em geral;

8.7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da Lei nº 8.069, de 1990;

8.8. Os preços praticados para venda das mercadorias (bebidas e alimentos) deverão estar de acordo com preços praticados em eventos similares na região. A prática de preços abusivos, se constatada, poderá ser objeto de cancelamento de contrato.

Formigueiro, 26 de abril de 2022.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO II

Minuta de Contrato

Vinculado a Concorrência n.º 04//2022

Contrato de Permissão celebrado entre o município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal do município de Formigueiro, doravante denominada simplesmente PERMISSOR e , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º , com sede à Rua/Avenida....., n.º , bairro , CEP cidade de , doravante denominada simplesmente, PERMISSOR, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato objetivando a permissão e concessão de uso da copa e cozinha do Ginásio de Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e no Estádio Municipal Getúlio da Silveira, bem como todos os bens móveis nele existentes, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações pertinentes, bem como pelo Edital nº 03/2019, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I- O presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa objetivando a permissão objetivando a permissão e concessão de uso da copa e cozinha do Ginásio de Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e no Estádio Municipal Getúlio da Silveira, bem como todos os bens móveis nele existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

I- Pela Exploração de uso da copa e cozinha do Ginásio de Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e de uso da copa e cozinha Estádio Municipal Getúlio da Silveira, o valor de R\$ __, __ (_____), mensal, durante a vigência do contrato.

III- O valor acima referido deverá ser efetuado através de guias, que deverá ser retirado no setor de arrecadação da prefeitura, localizada na Avenida João Isidoro Lorentz, nº222, Centro, Formigueiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA INICIO DAS ATIVIDADES:

I- O Município concede o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente, para o efetivo início das atividades objetivando a permissão e concessão de uso da copa e cozinha do Ginásio de Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen e no Estádio Municipal Getúlio da Silveira, bem como todos os bens móveis nele existentes.

II- O Permissionário não poderá transferir a responsabilidade de exploração assumida pelo presente instrumento;

CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I- Ser responsável pela exploração comercial de copa e cozinha Ginásio Municipal de Esportes e no Estádio Municipal;

II-A CONTRATADA deverá manter o serviço de Copa em funcionamento conforme o calendário esportivo do Município.

III- Responsabilizar-se pela limpeza, higienização e manutenção dos espaços concedidos, bem como pelo fornecimento dos materiais necessários para execução destas atividades;

IV- Responsabilizar-se, diariamente, com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o fornecimento e/ou execução do serviço;

V- Utilizar e cuidar do imóvel, sob permissão de uso, responsabilizando-se pelos danos que porventura der causa;

VI- A responsabilidade, zelo e segurança de qualquer material e/ou equipamento de propriedade da CONTRATADA, ficará a cargo exclusivo da mesma, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

VII- Em caso de danos aos imóveis, móveis e equipamentos fornecidos pela Administração a CONTRATADA se comprometerá a substituí-los e/ou repará-los com a maior brevidade possível;

VIII- Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato, no Edital, bem como as orientações do Fiscal deste Contrato;

IX- Será de inteira responsabilidade do interessado todas as obrigações decorrentes do serviço contratado;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

II- Fornecer água e energia elétrica;

I- Fiscalizar as atividades desenvolvidas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da Concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLAUSULA SEXTA: DA VIGENCIA DO CONTRATO:

Concorrência nº 04/2022

I- O Contrato remanescente deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos a este, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse de ambas as partes, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

I- É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

I- A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS SOCIAIS:

I- Os Encargos Sociais serão de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VINCULO:

I- Durante o prazo de validade do Contrato, todos os atos praticados pelas partes, deverão manter estrita observância a Concorrência nº 04 /2022 e às normas que lhe deram embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II- E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o expresso neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, xxx de xxxxxx de 2022.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal – Permissor

Empresa Contratada -Permissionário

CNPJ nº

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ANEXO III

Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência nº 04/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(Data)

(Licitante)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da Empresa:
 CNPJ da Empresa:
 Inscrição Estadual:
 Endereço:
 Telefone n.º:
 Endereço eletrônico:
 Nome do Representante Legal:
 CPF n.º:
 RG n.º:
 Endereço:
 Telefone n.º:

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

Item	Descrição	Unid.	Quant/Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Exploração de uso da copa e cozinha do Ginásio de Municipal de Esportes José Luiz Dellinghausen, e uso da copa e cozinha Estádio Municipal Getúlio da Silveira	SRV	12		

Valor total da proposta: R\$ (.....).

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Declaro aceitar e cumprir com todas as condições impostas pelo edital:

Carimbo da Empresa
 Assinatura do Representante